



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS »
CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01091/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13010/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: Natalia Livia Ferreira de Oliveira Sobral

03.02. IDADE: 30 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03

03.03.03. ATO: Portaria Nº 464, fls. 16.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato – Presidente PBPREV

03.03.05. DATA DO ATO: 12 de julho de 2016, fls. 05.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado as Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 DE JULHO DE 2016, FLS.17 .

03.04. NOME: ANA ALICE DE OLIVEIRA SOBRAL

03.05. IDADE: 05 anos, fls. 05.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria Nº 465, fls. 15.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato – Presidente PBPREV

03.06.05. DATA DO ATO: 12 de julho de 2016, FLS.05.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado as Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.06

03.07. NOME: ANA LIVIA OLIVEIRA SOBRAL

03.08. IDADE: 12 anos, fls. 06.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03

03.09.03. ATO: Portaria Nº 466, fls. 14.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato – Presidente PBPREV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

03.09.05. DATA DO ATO: 12 de julho de 2016, FLS.14.

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado as Paraíba

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE SETEMBRO DE 2008, FLS.17.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JESUS CABRAL SOBRAL

04.02. IDADE: 36 anos, fls. 12.

04.03. CARGO: CABO

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 521.627-3

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 de fevereiro de 2005, fls. 24.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/35, destacando que a mencionada pensão vitalícia, consubstanciada nas Portarias - P nº 464, 465, 466 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensões vitalícia e temporárias da Senhora Natalia Livia Ferreira de Oliveira Sobral, da Senhora Ana Alice de Oliveira Sobral, da Senhora Ana Livia Oliveira Sobral, formalizados pelas Portarias-P Nº 464 V fls. 16, 465 T, fls. 15, 466 T, fls. 14, estando corretas as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões formalizado pela Portaria-P Nº 464-fls. 16, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13010/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensões vitalícia e temporárias da Senhora Natalia Livia Ferreira de Oliveira Sobral, da Senhora Ana Alice de Oliveira Sobral, da Senhora Ana Livia Oliveira Sobral, formalizados pelas Portarias-P Nº 464 V fls. 16, 465 T, fls. 15, 466 T, fls. 14, estando corretas as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões formalizado pela Portaria-P Nº 464-fls. 16, supra caracterizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de julho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 18 de Julho de 2017 às 10:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 15:45



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO